



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

053

## DECRETO N.º

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1996, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 216/75, artigo 261 e seguintes).

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1996, em 0,21 (zero virgula vinte e uma Unidade Fiscal Municipal - UFM), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

1 - Despesas com conservação de estradas e pontes municipais .....	R\$	463.409,02
--	-----	------------

*Lozindo*  
*cart.*  
*Orç.*  
*peronal*

19.648,99	10	...	Receitas: 2
2.910,10	11	...	- Taxa de Conservação de Imóveis
	12	...	- Imposto Territorial Rural
	13	...	- Imposto Sobre Veículos
177.002,83	14	...	- Contribuição Liquidada
306.551,91	15	...	Total da Receita

3 - R\$ 463.409,02 - 21 - R\$ 258.217,11  
 258.217,11 : 21 = 12.300,81  
 3,80 : 12,00 = 0,3166

Art. 1.º O plano para o recolhimento de taxas, em-  
 pra em 31 de maio, com multa de 10% (dez por cento)  
 após o vencimento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.  
 Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, 2008 de Junho de 2008.

ANTONIO ROMERO FILHO  
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
 POVO DE: 21/06/1996  
 DE N.º 6428  
 UMUARAMA, 24/06/1996  
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PAULO BERTO ALBERTI  
 Secretário de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

053

2 - Receita:

- Taxa de Conservação de Rodovias ..	R\$	19.648,99
- Imposto Territorial Rural .....	R\$	9.910,10
- Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos ..	R\$	<u>177.002,82</u>
Total da Receita .....		206.561,91

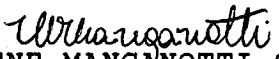
3 - R\$ 463.409,02 - 206.561,91 = 256.847,11  
256.847,11 : 67.563,88 alq. = 3,80  
3,80 : 18,00 UFM = 0,21 UFM

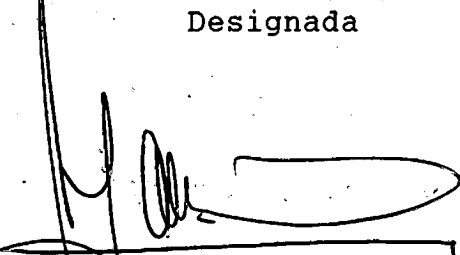
Art. 2º. O prazo para o recolhimento da Taxa, expira em 31 de julho, acrescido de multa de 10% (dez por cento) após o vencimento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de junho de 1996.

  
ANTONIO ROMERO FILHO  
Prefeito Municipal

  
MARLENE MANGANOTTI SALZEDAS  
Secretária de Administração  
Designada

  
PAULO SÉRGIO ALIBERTI  
Secretário de Fazenda

*Logins*  
*cont.*  
*Orç.*  
*Personal*

19.648,93	R\$	- Taxa de Conservação de Rendas ..
2.910,11	R\$	- Imposto Territorial Rural .....
177.002,82	R\$	- Imposto Sobre Vendas a Varejo de
206.261,91	R\$	- Companhia Líquidas e Gaseosas ..
		Total da Receita .....

3 - 12.463.409,02 - 206.261,91 = 226.847,11  
 226.847,11 : 27.262,88 a/d. = 8,30  
 3,80 : 13,00 UEM = 0,29 UEM

Art. 20. O prazo para o recolhimento da taxa, ex-  
 pira em 31 de julho, acrescido de multa de 10% (dez por cento)  
 após o vencimento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 20. Revogar-se as disposições em contrário.

PÁGO MUNICIPAL, aos 06 de Junho de 1996.

ANTONIO ROMERO FILHO  
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
 POVO DE 21.1.06/1996  
 DE N.º 6428  
 UMUARAMA, 24/06/1996  
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PAULO SERGIO ALBERTI  
 Secretário de Fazenda